

REGIMENTO DA ETAPA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (4ª CNGTES)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A etapa estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), convocada pelo Decreto n. _____, de ____ de ____ de 2024, publicada na Edição ____, página _____, do Diário Oficial do Estado, em ____ de _____ de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Estaduais e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino

técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades das esferas de governo com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - A etapa estadual da 4ª CNGTES terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região à esfera estadual;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas pelo art. 11;

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º A etapa estadual da 4ª CNGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da etapa estadual da 4ª CNGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 4º A 4ª CNGTES, contará com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal/Regional: até o dia 20 de junho de 2024;

II - Conferências Livres Estaduais: até 20 de junho de 2024;

III - Etapa Estadual: 24, 25 e 26 de julho;

IV - Etapa Nacional: de 10 a 13 de dezembro de 2024.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal/Regional e na Etapa Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da etapa estadual e/ou em Documento Orientador da Etapa Nacional.

§3º Além do seu Relatório Final, cada etapa da 4ª CNGTES deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§4º As deliberações da etapa estadual da 4ª CNGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I e III será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 4ª CNGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 5 A competência para a realização de cada etapa incluindo o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal/Regional e Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6 A etapa estadual da 4ª CNGTES, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal/Regional e Estadual, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas nas seções I e III deste Regimento.

SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL/REGIONAL

Art. 7 A Etapa Municipal/Regional da etapa estadual da 4ª CNGTES será realizada entre os meses de março, abril, maio e junho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de: analisar a situação de saúde no âmbito municipal/regional e estadual; debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento; elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal/ Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

Art. 8 - O Relatório Final da Etapa Municipal deverá ser incluído na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no site do CES, em até 10 dias após a realização da Conferência Municipal, em formato PDF, junto com os seguintes documentos:

- I – Decreto de convocação e outros documentos oficiais sobre a etapa municipal;
- II – Lista das propostas aprovadas, destacadas aquelas para as etapas estadual e/ou nacional;
- III – Lista de pessoas delegadas eleitas por segmento para a etapa estadual e ata de votação.

§1º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até 12 (doze) propostas de âmbito estadual e/ou nacional, aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal.

§2º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§3º Os documentos da Conferência Municipal deverão ser incluídos na plataforma eletrônica da etapa estadual.

§ 4º Em caso de decisão de realização conjunta da Conferência entre dois ou mais municípios, esses definirão como será a forma de coordenação e de organização, respeitando a paridade, bem como as seguintes diretrizes:

- a) O Decreto de Convocação da Conferência Municipal deverá ser publicado por cada município, referindo a realização conjunta.
- b) O Relatório Final deverá ser apresentado por cada município, referindo a realização conjunta, com a nominata da delegação de cada município.
- c) Cada município fará jus ao número de pessoas delegadas constante no Anexo I.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 9 Na Conferência Municipal/ Regional serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012.

§1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal/ Regional será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da etapa estadual em até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal, com o prazo-limite de 30 de junho de 2024.

§2º As Conferências Municipais/Regionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais/Regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SEÇÃO II

CONFERÊNCIA LIVRE

Art. 10 As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Regional, Macrorregional ou Estadual, com o objetivo de debater o tema e/ou um ou mais eixos temáticos da 4ª CNGTES, conforme definidos no caput e §1º do artigo 3º deste Regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como, eleger pessoas delegadas no processo da etapa estadual da 4ª CNGTES. No entanto, somente as Conferências Livres de âmbito nacional elegem pessoas delegadas diretamente para a etapa nacional da 4ª CNGTES.

Art. 11 Para que integrem o processo da etapa estadual da 4ª CNGTES, o(a) organizador(a) da Conferência Livre deverá:

a) comunicar a realização da Conferência Livre à Comissão Organizadora Estadual através do e-mail cegtes@saude.rs.gov.br, aguardando sua respectiva aprovação.

c) uma vez aprovada a Conferência Livre, encaminhar o seu Relatórios Final para a Comissão Organizadora da etapa estadual no prazo de 10 (dez) dias após a sua realização, com prazo limite para envio até 30 (trinta) de junho;

d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das pessoas delegadas eleitas para participarem da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§1º A entidade ou movimento social organizador da Conferência Livre deverá comprovar atuação em, pelo menos, três macrorregiões de saúde ou em municípios que a soma de suas populações seja pelo menos um terço da população estadual;

§2º Os participantes da Conferência Livre deverão representar no mínimo 2 (duas) regiões de saúde;

§3º. A eleição de pessoas delegadas para a etapa estadual da 4ª CNGTES, por meio das Conferências Livres Estaduais, se dará da seguinte forma:

I - para cada 50 (cinquenta) pessoas presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Estadual da 4ª CNGTES;

II – Se homologada a eleição, as pessoas delegadas serão incluídas no grupo “eleitos pelo CES”, apreciados e aprovados pelo Plenário do CES, conforme anexo I;

III – O segmento de cada pessoa delegada eleita será adequado conforme a Resolução CNS 453/2012.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12 A Etapa Estadual, com base nos documentos dos respectivos Conselhos de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais/Regionais, e no Documento Orientador da Conferência Estadual, tem o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais/Regionais e Conferências Livres;

II - Elaborar o Relatório Final da etapa estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

Art. 13 Participam da etapa estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais/Regionais, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelas Conferências Livres, assim como pessoas convidadas, nos termos deste regimento.

Art.14 – As inscrições das pessoas delegadas eleitas para participarem da etapa estadual da 4ª CNGTES serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual, de acordo com a composição estabelecida no Anexo II deste regimento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 15 – A etapa estadual da 4ª CNGTES contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II deste regimento

- I. Pessoas Delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Delegadas membros do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- III. Pessoas Delegadas eleitas na Etapa Municipal da 4ª CNGTES, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e
- IV. Pessoas Convidadas, com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de pessoas delegadas, deverão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizada no conjunto das pessoas delegadas inscritas, à Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES;

§2º Serão pessoas convidadas para a etapa estadual da 4ª CNGTES representantes de entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na gestão do trabalho e educação em saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas, que serão indicadas pela Comissão Organizadora e aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de pessoas convidadas será concluída até 10 dias antes da data de realização da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§4º: Havendo necessidade de substituição de pessoas delegadas no momento do evento, deverá a pessoa delegada suplente, antes do credenciamento, apresentar documentação que comprove sua legitimidade em substituir a titular, devendo tal representação constar na nominata da delegação já informada à Comissão Organizadora Estadual.

§5º – O número de conselheiros(as) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições/movimentos sociais, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das pessoas delegadas a serem eleitas nas Conferências Municipais.

§6º – As pessoas delegadas previstas no inciso I e II serão apresentadas e homologadas pelo Pleno do CES/RS.

Art. 16 – As pessoas delegadas eleitas pelo CES/RS deverão comprovar a participação em, ao menos, uma Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, com exceção das pessoas que compõem a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, que estarão isentas desta exigência.

Art. 17 – As pessoas participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da etapa estadual da 4ª CNGTES para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 18 – Os critérios para a escolha das pessoas convidadas serão propostos pela Comissão Organizadora da etapa estadual e aprovados pelo CES/RS.

Art. 19 – Os critérios para definir o segmento de cada participante da etapa estadual da 4ª CNGTES são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão até nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em instituição prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada, com ou sem registro em conselho profissional, em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

§1– O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa em sua instância de controle social.

§2 - Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20 – A Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Presidente do CES/RS;
- II – Vice-Presidente – Secretária Estadual de Saúde;
- III – Coordenador(a) Geral;
- IV – Coordenador(a) Adjunto(a);
- V – Secretário(a) Geral;
- VI – Secretário(a) Geral Adjunto(a);
- VII – Coordenador(a) da Comissão de Formulação e Programação;
- VIII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Formulação e Programação;
- IX – Coordenador(a) da Comissão de Relatoria;
- X – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Relatoria;
- IX – Coordenador(a) da Comissão de Comunicação;
- X – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Comunicação;
- XI – Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XIII – Coordenador(a) da Comissão de Mobilização;
- XIV – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Mobilização.

§1º Os membros de cada comissão serão designados após a aprovação do presente regimento, em plenária do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, sendo permitida a instituição de comissão organizadora provisória em caso de necessidade.

§2º A etapa estadual da 4ª CNGTES será presidida pela pessoa Presidente do Conselho Estadual de Saúde. Em caso de impossibilidade da pessoa Presidente do Conselho Estadual de Saúde, esta será substituída pela pessoa Vice-Presidente da Conferência e Coordenador(a) Geral da Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES, respectivamente.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 21 – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a Conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo CES/RS e pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador Estadual, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CES/RS;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CES/RS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da Etapa Estadual, antes da realização da Etapa Nacional;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Estimular e apoiar as Conferências Municipais;
- i) Promover a divulgação da Conferência;
- j) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- k) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.

Art. 22 – À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;
- c) Supervisionar a organização da Conferência.

Art. 23 – À Secretaria-Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento das pessoas delegadas e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Acompanhar o andamento das Conferências Municipais;
- d) Acompanhar o recebimento do relatório das Conferências Municipais;
- e) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- f) Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
- g) Receber e expedir a correspondência e os documentos da Conferência.

Parágrafo Único – O Secretário-Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 24 – À Comissão de Formulação e Programação compete:

- a) Elaborar o Documento Orientador Estadual;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da Conferência.

Art. 25 – À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal;
- c) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- d) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- e) Elaborar o Relatório Final.

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 26 – À Comissão de Comunicação compete:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades, movimentos sociais e instituições que compõem CES/RS, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da SES/RS, visando a comunicação da Conferência;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- d) Elaborar material de divulgação.

Art.27 – À Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças compete:

- a) Elaborar o orçamento e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Etapa Estadual;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação, plataforma para formato híbrido e outras;
- e) Garantir acessibilidade nos espaços da Conferência a todas as pessoas delegadas, em especial às pessoas com deficiência.

Art. 28 – À Comissão de Mobilização e de Articulação compete:

- a) Estimular a organização e a realização de conferências em todos os municípios do estado;
- b) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade gaúcha.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29 – São instâncias de decisão na etapa estadual da 4ª CNGTES:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de trabalho

III- Plenárias de eleição de delegados por segmento, com a divisão Porto Alegre, macrorregiões, eleitos pelo CES e membros do CES.

IV – Plenária Final.

§1º O regulamento da etapa estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado na Plenária de Abertura.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como sobre as moções de âmbito estadual e homologar a delegação eleita para a 4ª CNGTES.

Art. 30 – O Relatório Final da Conferência Estadual conterá listagem das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional, as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho, as propostas e moções aprovadas na Plenária Final para a Etapa Nacional, devendo conter diretrizes e propostas nacionais para o fortalecimento dos programas e ações da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§1 O Relatório Final da Conferência Estadual, aprovado na Plenária Final da Etapa Estadual da 4ª CNGTES, será encaminhado à Comissão Organizadora da etapa estadual, ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

SUBSEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 31 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita pelo processo ascendente entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional em cada município, conforme tabela no anexo II deste regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 40% (quarenta por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Estadual deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da etapa estadual da 4ª CNGTES.

§2º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja sua delegação fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§4º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§5º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional, são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 – As despesas com a organização geral para a realização da etapa estadual da 4ª CNGTES caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

§1º - As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento das pessoas delegadas dos municípios de origem até o local da realização da etapa estadual da 4ª CNGTES, serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento dos(as) conselheiros(as) titulares do CES/RS ou seus respectivos suplentes, em caso de substituição por impedimento do titular, da cidade de origem até o local da realização da etapa estadual 4ª CNGTES, serão de responsabilidade do CES/RS.

§3º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como ao deslocamento das pessoas representantes de movimentos sociais/entidades/instituições eleitas delegadas pelo CES/RS, da cidade de origem até o local da realização da etapa estadual 4ª CNGTES, serão de responsabilidade dos movimentos sociais/entidades/instituições que representam.

§4º – As despesas com as Conferências Municipais serão custeadas pelos municípios.

§5º – As despesas referentes ao deslocamento das pessoas delegadas estaduais para a Etapa Nacional, de seus municípios de origem até Brasília-DF, serão de responsabilidade da SES/RS.

§6º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação, assim como aos deslocamentos aeroporto/hotel, hotel/local da conferência e vice-versa, das pessoas delegadas estaduais na Etapa Nacional, em Brasília-DF, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33– O regimento da Conferência Municipal terá como referência o regimento da Etapa Nacional e o regimento da Etapa Estadual da 4ª CNGTES.

Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual da 4ª CNGTES.

Art. 35 - Recomendamos a leitura do regimento interno da 4ª CNGTES, bem como seus respectivos anexos.

Ar. 36 – O contato com a comissão organizadora da etapa estadual se dará através do e-mail cegtes@saude.rs.gov.br.

ANEXO I

Número de pessoas delegadas das Conferências Municipais de Saúde para a Etapa Estadual

Faixas populacionais (habitantes)	Nº de municípios	Nº de Delegados(as)	Total de Delegados(as)
Até 100.000	478	4 (2U/1T/1GP)	1.912
De 100.001 até 200.000	9	4 (2U/1T/1GP)	32
De 200.001 até 400.000	8	8 (4U/2T/2GP)	72
De 400.001 até 500.000	1	12(6U/3T/3GP)	12
Mais de 1.400.000	1	36(18U/9T/9GP)	36
Total	497		2.064

Fonte: IBGE, 2022 (U – Usuária(o), T – Trabalhador(a) de Saúde, GP – Gestor ou Prestador)

Distribuição de pessoas delegadas Titulares e Convidadas para a Etapa Estadual

	Delegados(as)	Usuários(as)	Trabalhadores(as) de Saúde	Gestor/ Prestador
Delegados(as) Municipais	2.064	1.032	516	516
CES – Membros	44	22	11	11
CES – Eleitos(as)	160	80	40	40
Total de Delegados(as)	2.270	1.189	594	594
CES – Convidados(os)	228	114	57	57
Total de Participantes	4768	2384	1992	1992

Observação:

- 1) Delegadas(os) Municipais: conforme faixas populacionais;
- 2) Delegadas(os) Estaduais: 10% da previsão de Delegadas(os) Municipais;
- 3) Convidadas(os): 10% da previsão de delegadas(os).

ANEXO II

Distribuição de pessoas delegadas por Macrorregião e Porto Alegre para a Etapa Nacional

Macrorregião	População	% da População	Delegadas(os) por % da Pop
--------------	-----------	----------------	----------------------------

Porto Alegre	1.332.845	12,24%	8
Centro-Oeste	1.000.512	9,22%	4
Metropolitana	3.375.691	31,01%	20
Missioneira	862.533	7,92%	4
Norte	1.243.651	11,42%	8
Serra	1.180.749	10,84%	4
Sul	1.000.182	9,19%	4
Vales	886.802	8,16%	4
Total	10.882.965	100	56

Fonte: IBGE, 2022.

Distribuição de pessoas delegadas para a Etapa Nacional

	Delegados	Usuário	Trabalhador de Saúde	Governo/ Prestador
CES – Membros	4	2	1	1
CES – Eleitos(as)	4	2	1	1
Porto Alegre	8	4	2	2
Centro-Oeste	4	2	1	1
Metropolitana	20	10	5	5
Missioneira	4	2	1	1
Norte	8	4	2	2
Serra	4	2	1	1
Sul	4	2	1	1
Vales	4	2	1	1
Total	64	32	16	16

Observação:

Foram estabelecidos os seguintes critérios para distribuição das(os) 64 (sessenta e quatro) delegados(as) estaduais:

I – 4 (quatro) delegados(as) representantes dos membros do CES/RS;

II – 4 (quatro) delegados(as) representantes dos(as) delegados(as) eleitos(as) pelo CES/RS;

III – 56 (cinquenta e seis) delegados(as) representantes das macrorregiões/Porto Alegre pelo critério demográfico.

Distribuição de pessoas delegadas suplentes para a Etapa Nacional

	Delegadas(os)	Usuárias(os)	Trabalhadoras(es) de Saúde	Governo/Prestador
CES – Membros	2	1	1	-
CES – Eleitos	2	1	-	1
Porto Alegre	2	1	1	-

Centro-Oeste	2	1	1	-
Metropolitana	6	3	2	1
Missioneira	2	1	-	1
Norte	2	1	1	-
Serra	2	1	-	1
Sul	2	1	-	1
Vales	2	1	-	1

ANEXO III

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A ETAPA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (4ª CNGTES)

I - Diretrizes metodológicas: as recomendações que visam contribuir com o melhor desenvolvimento de métodos que sejam incorporados na organização das etapas municipais e estadual, para a qualificação dos objetivos das etapas da 4ª CNGTES.

II - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

III - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

IV - Relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho da etapa Estadual.

V - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa da 4ª CNGTES, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, compõem as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão.

a) É um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) Passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 4ª CNGTES, em cada esfera de gestão, sobre a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos espaços do controle social.

Fonte: Regimento da 4ª CNGTES (Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3299-resolucao-n-732-de-02-de-fevereiro-de-2024>>)